



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-900

PARECER Nº 724 /2020

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 896/2020

Relator: Deputado Francisco Tenório

Através da Mensagem Governamental nº 32/2020, chega a esta Comissão o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 256/2019, que ***“Institui o ‘Dia do Veterano Policial Militar’ na Polícia Militar do Estado de Alagoas, e dá outras providências”***.

1. Relatório

Nas razões do Veto, justifica o Chefe do Poder Executivo, que embora louvável o Art. 5º do referido projeto possui vício de iniciativa formal, com base nos Art. 86, §1º, I, b e e, e Art. 107, VI, da Constituição do Estado de Alagoas, cujas disciplinas que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo, bem como, sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública.

Segundo o veto, ao instituir que o Quartel do Comando Geral tenha uma sala de apoio destinada ao Veterano Policial Militar, com uma atendente para resolver e agilizar as necessidades deste, estaria criando obrigações positivas a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Alagoas. O que levou ao **veto parcial** ao Projeto de Lei nº 256/2019, especialmente o **Art. 5º, por inconstitucionalidade formal**.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-900

2. Parecer

Apesar das razões do veto ser utilizada com fundamentação correta, por se tratar de uma Instituição Militar, a qual possui legislação específica e peculiar, observa-se que não há criação de obrigações positivas para o Poder Executivo do Estado de Alagoas.

Isso porque, a Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Alagoas nº 6.399/2003, em seus Art. 130, VI e Art. 132, VI, *b*, que tratam respectivamente sobre a composição da Diretoria de Pessoal e Diretoria de Finanças, prevê setor específico, dentro dessas diretorias, para atender os militares inativos, a se vê:

Seção I Da Composição

Art. 130. Diretoria de Pessoal, para o exercício do seu mister, está composta do seguinte modo:

...

VI - **Seção de Inativos.**

...

Art. 132. Diretoria de Finanças, para o exercício do seu mister, está composta do seguinte modo:

...

VI - Seção de Administração Financeira;

...

b) **Núcleo de Militares Inativos;**
(*Grifos do Subscritor*)

Destarte ainda, que o quadro organizacional prevê um efetivo de dois Oficiais e duas Praças para Seção de Inativos da Diretoria de Pessoa, bem como, há previsão de dois Oficiais para Seção de Administração Financeira e duas praças para o Núcleo de Militares de Inativos.

Logo, não existe razão de se falar em inconstitucionalidade formal do referido Projeto de Lei, especialmente do Art. 5º, ou seja, não há fundamentação jurídica que sustente o Veto Parcial, emitido através da Mensagem Governamental nº 32/2020.

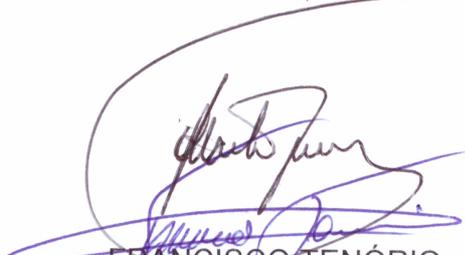


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-900

Ante ao exposto, opino desfavorável ao
prosseguimento regular do veto sob exame, indicando seu imediato
arquivamento.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/AL, 06 de outubro
de 2020.


FRANCISCO TENÓRIO
DEPUTADO ESTADUAL



